DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.044 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 27, 28 e 29 de Setembro de 2025

Programa "Expresso da Saúde" é aprovado pela Câmara

Projeto de Rodrigo Amaral prevê transporte gratuito para pacientes em tratamento especializado na capital baiana

Foto: Arthur Castro/Secom/AM



A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Indicação nº 169/2025, do vereador Rodrigo Amaral (PSDB), que cria o programa "Expresso da Saúde". A proposta garante transporte gratuito e adaptado para pacientes de baixa renda em tratamentos especializados, como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia. O serviço será feito por vans, com atendimento porta a porta, assegurando dignidade e continuidade aos cuidados médicos. A aprovação ocorreu no dia 24.

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
27, 28 e 29 de Setembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.044

Prazo para apresentação de emendas ao PPA

Comissão de Finanças informa que as propostas podem ser enviadas até o dia 30 de outubro

Foto: Antonio Queirós



Vereador Daniel Alves, presidente da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Daniel Alves (PSDB), informa que está aberto o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. O prazo segue até o dia 30 de outubro de 2025.

O Projeto de Lei nº 398/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, "institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências".

As proposições podem ser enviadas para o e-mail comissaofinancas@cms.ba.gov.br ou entregues na sala da Coordenação das Comissões, na Rua Ruy Barbosa, 19, Edifício Rio Lima, 5º andar, sala 502, Centro, de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h, e nas sextas-feiras, das 9h às 14h.

A tramitação e o inteiro teor da proposição estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Salvador. Para acessar, basta clicar na aba "Transparência", em seguida em "Processo Legislativo" e "Acompanhamento de Proposição". No campo de busca, pesquise por PLE-398/2025.

Link de acesso https://cmsalvador.sys.inf.br/cl/prop_interna/.

Prioridade nos Cras para vítimas de violência doméstica

Proposta de Ireuda Silva acelera o acesso aos serviços socioassistenciais para mulheres em situação de vulnerabilidade

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) comemorou a aprovação, pela Câmara Municipal de Salvador, do Projeto de Lei nº 117/2025, de sua autoria, que assegura prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) para mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme a autora da matéria, a medida é um avanço importante na rede de proteção às mulheres e na política municipal de assistência social. A aprovação ocorreu na sessão ordinária do dia 24.

De acordo com o texto aprovado, as usuárias deverão comprovar a situação de violência mediante a apresentação de documento público que ateste o acompanhamento por órgãos das forças de segurança. Os Cras, por sua vez, terão a responsabilidade de verificar essa documentação no momento do atendimento, garantindo que a prioridade seja aplicada de forma organizada e responsável.

A proposta busca acelerar o acesso das vítimas aos serviços socioassistenciais, que representam muitas vezes o único espaço de acolhimento e orientação para mulheres em situação de vulnerabilidade. O atendimento ágil pode ser decisivo para a proteção da vítima e para a interrupção do ciclo de violência.

Ao comemorar a aprovação, Ireuda Silva destacou a relevância da iniciativa. "Garantir prioridade no atendimento é uma forma de reconhecer a urgência da situação dessas mulheres. Muitas vezes, a demora pode significar um risco ainda maior. Nosso objetivo é oferecer um suporte mais rápido, humanizado e eficaz, fortalecendo a rede de proteção e reafirmando nosso compromisso com a dignidade e a segurança das mulheres", afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência pública reforça inclusão como direito e não como um favor

Aladilce Souza defendeu políticas públicas efetivas e recebeu propostas de entidades para ampliar acessibilidade e garantir direitos das pessoas com deficiência

Fotos: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza presidiu a audiência pública

Transpor barreiras da caridade e do assistencialismo, encarando a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência como direito e não favor. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirmou que esse é o entendimento que os agentes públicos precisam adotar para avançar nas políticas públicas voltadas ao setor. A parlamentar presidiu audiência pública da Ouvidoria da Câmara, na manhã do dia 24, com a participação do ouvidor da Casa, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), e de representantes de organizações sociais, além de órgãos estaduais e municipais.

Também participaram da audiência, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, o secretário municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, Júnior Magalhães; a representante da Secretaria Estadual da Saúde (Sesab), Lilia Nascimento; o presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coed), Sidney Reis Borges; a diretora da Pessoa com Deficiência da Sempre e conselheira do Comped, Daiane Pina; o representante da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Marcelo Zig; a diretora de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Reparação, Oilda Rejane; a presidente da Associação Baiana de Deficientes Físicos (Abadef), Silvanete Brandão Figueiredo; o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, Lucas Telles; e o coordenador de Paradesporto da Sudesb, representando a Secretaria Estadual do Trabalho, Adelmare Santana.



O debate foi realizado no auditório do Centro de Cultura

O secretário Júnior Magalhães destacou a importância do censo que está sendo realizado pela Prefeitura para subsidiar políticas públicas destinadas ao segmento. Ele estimou em 100 mil as pessoas com deficiência atendidas por visitas domiciliares do Município e ressaltou a relevância da utilização da carteira e cordão de identificação: “Já temos os dados de mais de 12 mil pessoas em Salvador, o que nos ajuda a traçar um perfil socioeconômico”.

A vereadora Aladilce Souza colocou-se à disposição para encaminhar as sugestões apresentadas pelas instituições. Entre elas, o combate às sirenes nas escolas, a distribuição de máscaras e protetores para os lúpicos e o passe livre para pessoas com deficiência com renda de até dois salários mínimos.



Participação de representantes de organizações sociais e de órgãos estaduais e municipais



Sugestões apresentadas serão encaminhadas aos órgãos competentes

Câmara aprova projeto de indicação "Expresso da Saúde"

Matéria de autoria do vereador Rodrigo Amaral prevê transporte gratuito para pacientes de baixa renda

O Projeto de Indicação nº 169/2025, de autoria do vereador Rodrigo Amaral (PSDB), que propõe a criação do programa "Expresso da Saúde", foi aprovado pela Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária do dia 24. A iniciativa prevê transporte gratuito para pacientes de baixa renda em tratamentos médicos especializados, com prioridade para pessoas em hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

Conforme o autor do projeto, muitos pacientes em situação de vulnerabilidade não conseguem custear transporte público ou particular para comparecer a consultas e procedimentos médicos essenciais. Essa dificuldade leva, em muitos casos, ao abandono do tratamento. O "Expresso da Saúde" surge, portanto, como alternativa para assegurar deslocamento digno e regular até clínicas e hospitais credenciados.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Rodrigo Amaral, autor da indicação que cria o "Expresso da Saúde"

A proposta prevê que o serviço seja realizado por meio de vans, com itinerário abrangendo diferentes bairros da cidade. Os veículos serão adaptados para garantir condições de segurança e conforto, além de espaço para acompanhantes, quando necessário. O foco é atender exclusivamente pacientes em tratamentos especializados, facilitando o transporte porta a porta – da residência até a unidade de saúde.

JUSTIÇA SOCIAL

Além do aspecto prático, o projeto carrega um caráter social e humanitário. O vereador Rodrigo Amaral ressaltou que o programa representa uma medida de justiça social. "Com o 'Expresso da Saúde' queremos garantir que nenhum paciente deixe de realizar seu tratamento por falta de transporte. É um passo importante para oferecer mais dignidade, inclusão social e esperança a quem enfrenta doenças graves", justificou.

Aprovado em plenário, o projeto de indicação segue agora para apreciação do Executivo Municipal. Caso seja implementado, o "Expresso da Saúde" deverá beneficiar milhares de pessoas, representando um avanço significativo no acesso à saúde pública em Salvador.

Palhinha comemora recurso que viabiliza teleférico do Subúrbio

A iniciativa nasceu a partir do Projeto de Indicação nº 145/2022, de autoria do vereador

O vereador Orlando Palhinha (União) comemorou a conquista do financiamento internacional garantido junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), recurso que viabilizará a construção do equipamento do teleférico do Subúrbio.

A iniciativa, que nasceu a partir do Projeto de Indicação nº 145/2022, de sua autoria, conforme o parlamentar, será um marco na mobilidade urbana da cidade e mudará a rotina dos soteropolitanos, concretizando-se como uma ferramenta de inclusão social e desenvolvimento econômico.

"O teleférico é mais do que um novo meio de transporte, é a realização de um sonho coletivo, que coloca Salvador em sintonia com soluções modernas de mobilidade urbana já adotadas em grandes cidades do mundo, que vai facilitar a vida de milhares de moradores, oferecendo um transporte moderno, rápido e seguro. Além disso, terá uma vista deslumbrante da Baía de Todos-os-Santos", destacou o vereador.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Orlando Palhinha

Para ele, a conquista representa uma vitória pessoal, mas sobretudo, um legado para toda a população do Subúrbio Ferroviário. "Essa é uma vitória do povo. É para eles que lutamos e é por eles que continuaremos trabalhando. O Subúrbio merece respeito e desenvolvimento", afirmou Palhinha.

O teleférico do Subúrbio ligará os bairros de Praia Grande a Campinas de Pirajá, em um trajeto de 4,3 km, com quatro estações: Praia Grande, Rio Sena (Projeto Mané Dendê), Pirajá e Campinas de Pirajá (integrada ao metrô). Ao todo, 27 torres serão erguidas, chegando a 45 metros de altura em alguns pontos.

As 197 cabines panorâmicas, com capacidade para 10 passageiros cada, vão transportar cerca de 4 mil pessoas por hora nos dois sentidos, funcionando de domingo a domingo.

Segundo a Prefeitura, a licitação para definir a empresa que vai operar o teleférico deve ser lançada em janeiro de 2026. As obras estão previstas para começar no primeiro semestre de 2026, com prazo de execução de três anos.

CÂMARA MUNICIPAL

64ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	REPUBLICANOS	05′
4	MDB	02′
5	PSB	02′
6	PT	02′
7	PODE	05′
8	PP	07′
9	UNIÃO	08′
10	PRD	05′
11	PSDB	05′
12	PDT	05′
13	PV	02′
14	CIDADANIA	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 207/25.....Aplausos para o Dia de Nossa Senhora do Rosário.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 272/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração pelos 35 anos do Sistema Único de Saúde (SUS) e 34 anos do Conselho Municipal de Saúde.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.



EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2025

Salvador, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo conferir maior clareza, precisão e funcionalidade à disciplina legal do Serviço Social Autônomo Municipal, adequando sua estrutura de governança, fontes de financiamento, regime de pessoal e instrumentos de parceria à complexidade das ações de inclusão e atenção às pessoas com deficiência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e estendendo as ações complementares às políticas públicas aos indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar.

As alterações propostas modernizam a redação de dispositivos existentes, incorporam novos institutos jurídicos voltados à execução de políticas públicas inclusivas e revogam previsões que se mostraram desnecessárias ou incompatíveis com os princípios da transversalidade, intersetorialidade e equidade que orientam a atuação do Município nesse campo.

Nesse contexto, em homenagem aos princípios republicanos e democrático, a composição dos membros da entidade paraestatal busca conferir pluralidade decisória e ampliar o controle social, ensejando maior neutralidade e fortalecimento institucional.

Destaca-se, entre os acréscimos, a possibilidade de concessão de auxílios e contribuições financeiras, sob a forma de transferências de capital, destinadas à aquisição de equipamentos, adaptações de acessibilidade e investimentos estruturais, com previsão orçamentária e controle finalístico, nos termos da legislação vigente. Ademais, disciplina-se a constituição de quadro de pessoal transitório, com vistas a garantir a continuidade dos serviços, assegurando transição eficiente e responsável entre modelos de gestão.

As modificações ora submetidas à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa foram construídas a partir da experiência do Município de Salvador na implementação de modelos cooperativos de execução indireta, alinhando-se aos princípios da legalidade,

eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, bem como às melhores práticas observadas em outras administrações municipais.

Por fim, na forma do art. 3º do presente projeto de Lei, está sendo proposta alteração na estrutura da Assistência Militar da Prefeitura Municipal de Salvador, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo Municipal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no município de Salvador, com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência e de indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

.....

§ 2º A atuação da entidade dar-se-á, prioritariamente, no âmbito de atividades voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, observando-se a transversalidade das políticas públicas e a articulação intersetorial entre as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, transporte e demais ações e serviços correlatos." (NR)

§3º O Serviço Social Autônomo Municipal poderá desenvolver ações de formação profissional, educação permanente, inclusão produtiva e social, apoio à autonomia, promoção da acessibilidade, articulação comunitária, incentivo à cultura, ao esporte, à saúde e ao lazer, bem como outras atividades correlatas às finalidades institucionais." (NR)

"Art. 15

§ 2º O Conselho de Administração será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

.....

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a dois anos, admitida recondução.

§ 6º O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal, que poderá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

§ 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 04 (quatro) Diretores, dentre os quais 01 (um) Diretor-Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado, se for o caso, pelo Conselho de Administração, e 03 (três) Diretores Técnicos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos em regulamento. (NR)

.....

§ 11 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados ao Serviço Social Autônomo Municipal, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, na forma que dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 16

I – bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município de Salvador nos casos de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal ou rescisão definitiva do contrato de gestão;

.....

§ 2º As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do Serviço Social Autônomo Municipal serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos." (NR)

"Art. 17 A receita do Serviço Social Autônomo Municipal será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador, demais entes da federação e instituições públicas e privadas, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

.....

IV – recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador e dos demais entes da Federação, bem como com instituições públicas e privadas." (NR)

"Art. 18

§ 1º Após a aprovação e homologação do Estatuto, se for o caso, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.

§ 2º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de serem levadas a registro no cartório competente." (NR)

"Art. 23 O Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Salvador, observados os princípios e legislação aplicáveis." (NR)

Parágrafo único. O contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo Municipal e o Município de Salvador terá como objeto a execução de serviços de competência municipal voltados às pessoas com deficiência e de indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos (...)" (NR)

Art. 2º Acrescentam-se à Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

"Art. 14

§ 3º O Serviço Social Autônomo Municipal poderá desenvolver ações de formação profissional, educação permanente, inclusão produtiva, apoio à autonomia, promoção da acessibilidade, articulação comunitária, bem como outras atividades correlatas às finalidades institucionais." (NR)

"Seção VII
Dos Auxílios e Contribuições Financeiras

Art. 23-A O Município de Salvador poderá conceder ao Serviço Social Autônomo Municipal auxílios e contribuições financeiras, a título de transferências de capital, destinadas à realização de despesas de capital, nos termos da legislação orçamentária, desde que previamente previstas no orçamento municipal ou em créditos adicionais.

§ 1º Os auxílios e contribuições referidos no *caput* deverão ser formalizados por meio de convênio ou instrumento congênere, que conterá:

I – a finalidade da transferência e a vinculação aos objetivos institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal;

II – o plano de trabalho e o cronograma de desembolso;

III – os critérios e prazos para a prestação de contas;

IV – cláusula de reversão dos bens permanentes ao patrimônio público, nos casos exigidos.

§ 2º Os recursos oriundos de auxílios e contribuições poderão ser destinados à aquisição de equipamentos, modernização de infraestrutura, realização de adaptações de acessibilidade, ou outras despesas de capital necessárias à execução das finalidades institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 3º É vedada a utilização de recursos transferidos a título de auxílio ou contribuição para o custeio de obras, assim entendidas todas as atividades estabelecidas como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

§ 4º Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos oriundos de auxílios e contribuições serão inventariados em nome do Município, estabelecendo-se automaticamente o regime de permissão de uso para a sua utilização pelo Serviço Social Autônomo Municipal, nos termos de cláusula própria do convênio ou instrumento congênere.

§ 5º As permissões de uso serão preferencialmente objeto de formalização em termos próprios." (NR)

"Seção VIII
Do Quadro de Pessoal Transitório

Art. 23-B Fica o Serviço Social Autônomo Municipal autorizado a contratar, sem a necessidade de observância do disposto no §2º do art. 20 desta lei, as pessoas físicas que, na data da transferência das atividades, estejam prestando serviços, direta ou indiretamente, em atividades que constituem seu objeto no Município de Salvador, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços.

Parágrafo único. As pessoas contratadas com base no *caput* serão alocadas em quadro de pessoal transitório e em extinção.

Art. 23-C Até a constituição definitiva do quadro de pessoal do Serviço Social Autônomo Municipal, fica permitida, excepcionalmente, a reposição de pessoal, sem a necessidade de observância do §2º do art. 20 desta lei, observado o quantitativo de pessoas físicas estritamente necessário para garantir continuidade do serviço, mediante adequada justificativa. (NR)"

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do art. 3º da Lei nº 6.456, de 12 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

.....

I - Chefe da Assistência Militar (02);

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025:

a) o § 3º do art. 15;

b) o inciso IV do parágrafo único do art. 23.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

Projeto de Lei Nº 426/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública municipal.

Artigo 2º - No âmbito da "Política", fica instituída a "Semana Municipal em Prol da Saúde Mental dos agentes de segurança municipal", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador/BA.

Artigo 3º - Preferencialmente durante a semana mencionada no artigo anterior, o Prefeitura, por meio de suas Secretarias, promoverão ações, campanhas e programas que tenham como objetivos conscientizar a sociedade e instituições da segurança pública sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de profissionais da segurança pública com atuação no âmbito municipal.

Parágrafo único - Além da conscientização, são objetivos da Política a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.

Artigo 4º - As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas, dentre outras iniciativas, por meio da:

I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de profissionais da segurança pública que atuam no âmbito municipal;

II - Inserção dos canais de ajuda nos materiais de comunicação interna das instituições de segurança pública do âmbito municipal (Guarda Municipal);

III - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos profissionais de segurança pública, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

F-PL-010-03

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o instituição da Semana Municipal em Prol da Saúde Mental dos agentes de segurança e afins, a exemplo dos guardas municipais, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Foi escolhido o mês de setembro, haja vista que este é o referido período em que já acontece a campanha "Setembro Amarelo", dedicada à conscientização e prevenção do suicídio.

Sabe-se que os policiais lidam diariamente com riscos reais na profissão. Assim, o sofrimento e o estresse apresentam agravamentos e podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levá-lo à morte. Observa-se que os profissionais que trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse. Os sintomas podem ser definidos da seguinte forma: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrintestinais. Podem ocorrer também falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa auto-estima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, à irritabilidade e aumento da agressividade, à dificuldade de relaxar, ao alto consumo de substâncias, ao risco de suicídio e aos sintomas defensivos que tangem tendência ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo.

Trata-se, portanto, de um problema crônico, que atinge de forma indiscriminada toda categoria de policiais e precisa ser encarado de frente, com responsabilidade e seriedade. A instituição de uma semana em prol da saúde mental dos policiais é fundamental para chamar atenção ao tema.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Projeto de Lei Nº 427/2025.

"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer no Município de Salvador/BA.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer a Política Pública de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, com a participação de equipe multidisciplinar e multifuncional formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Artigo 3º- A política pública incentivará parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras, oficinas da memória e orientações aos familiares e aos cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Artigo 4º - Institui, anualmente, na terceira semana de setembro, a "Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer".

Artigo 5º- São objetivos gerais da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - desenvolver ações preventivas com foco na população idosa;

II - atender aos respectivos pacientes;

F-PL-010-03

III - orientar os familiares.

Artigo 6º - São objetivos específicos da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município de Salvador tenham diagnóstico da Doença de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores da Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas do setor público e privado, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações entre os profissionais de saúde, para a mitigação dessa moléstia e ampliação da qualidade de vida de seus portadores e respectivos familiares.

Artigo 9º - As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão divulgar os endereços das unidades de atendimento e tratamento desta demência.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o incentivo a prevenção e acompanhamento para a doença de Alzheimer, que se refere, pois a uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada, a mesma gera um quadro de perda progressiva de memória, desorientação, distúrbio de linguagem, dificuldade para compreender e se expressar, tornando o indivíduo incapaz de cuidar de si.

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Projeto de Lei Nº 428 /2025.

"INSTITUI O SETEMBRO AZUL - MÊS DO ORGULHO SURDO. DEDICADO À VISIBILIDADE, ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA CULTURA SURDA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o setembro azul - mês do orgulho surdo - dedicado à visibilidade, acessibilidade e valorização da cultura surda no Município de Salvador.

Art. 2º - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 3 - º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Setembro Azul - Mês do Orgulho Surdo. Dedicado à visibilidade, acessibilidade e valorização da cultura surda no Município de Salvador. A iniciativa busca reconhecer a comunidade surda como parte essencial da diversidade cultural de nossa cidade, promovendo o respeito à sua identidade linguística e histórica.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) reforça a importância de celebrar a cultura surda e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecendo suas conquistas e promovendo o orgulho de ser surdo. A criação do Setembro Azul fortalece essa visibilidade, estimulando a realização de ações educativas, culturais e sociais que ampliem a participação da comunidade surda na vida pública. Além disso, a medida reforça os direitos garantidos pela legislação federal, como a Lei 10.436/2002 e o Decreto 5.626/2005, que reconhecem a LIBRAS como língua oficial e garantem o acesso à educação bilíngue e à comunicação plena.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE LEI Nº429/2025

"Institui o dia 21 de setembro como "***Dia Municipal do Auditor Fazendário"***, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "***Dia Municipal do Auditor Fazendário",*** a ser comemorada anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º Poderão ser realizadas ações em conjunto com órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de divulgar e homenagear esses profissionais por seu papel fundamental na garantia da arrecadação justa de impostos, combate à sonegação e asseguramento dos recursos públicos que são essenciais para os serviços de saúde, educação e infraestrutura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 23 de setembro de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O Dia do Auditor Fazendário (ou Fiscal) é celebrado no Brasil em 21 de setembro. A data foi escolhida para homenagear esses profissionais por seu papel fundamental na garantia da arrecadação justa de impostos, combate à sonegação e asseguramento dos recursos públicos que são essenciais para os serviços de saúde, educação e infraestrutura.

Os auditores fazendários exercem as seguintes funções:

- **Fiscalizam tributos -** Cobram e acompanham o pagamento de impostos e contribuições por empresas e cidadãos.

- **Garantem recursos:** Asseguram a arrecadação que financia os serviços públicos essenciais à população.
- **Combatem a sonegação:** Atuam para garantir que todos paguem seus tributos corretamente.
- **Promovem justiça tributária:** Contribuem para um sistema fiscal justo e transparente, protegendo os recursos do Estado.
- **Fortalecem o Estado:** Seu trabalho é crucial para a gestão fiscal e o fortalecimento da cidadania fiscal.

A escolha do dia 21 de setembro tem sua origem em 1941, com o Decreto-Lei 3.619, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, que unificou e profissionalizou a fiscalização de impostos no país. A data também faz alusão a São Mateus, o apóstolo que antes de seguir Jesus, era um coletor de impostos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 430/2025

Reconhece as Moquecas de Siri, Camarão e Mariscos como Patrimônio Cultural Imaterial das Comunidades Pesqueiras da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecida como patrimônio cultural das comunidades pesqueiras da Baía de Todos os Santos, no município de Salvador - Bahia, as Moquecas de Siri, Camarão e Mariscos, em razão de sua relevância histórica, cultural e gastronômica.

Art. 2° O poder executivo municipal adotará todas as medidas necessárias para a efetivação desta lei.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador-BA, 23 de Setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

A Moqueca é considerada um patrimônio cultural e gastronômico do Brasil e um dos pratos mais emblemáticos e representativos da cultura baiana. É reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como parte do rica herança da culinária afro-brasileira, que combina influências indígenas, africanas e portuguesas.

Em Salvador a Moqueca de Peixe já é considerada Patrimônio Cultural e Gastronômico, a moqueca é muito mais do que uma refeição, é um elo com o passado, um símbolo da identidade baiana e um tesouro da culinária brasileira que celebra a fusão de diferentes culturas.

A palavra moqueca vem do tupi 'moquear' e quer dizer: "assar em fogo lentamente". Os Indígenas faziam um buraco na terra, colocavam o peixe enrolado na folha de bananeira e por último cobriam com cinzas quentes para cozinhar. Ao longo do tempo, os portugueses e espanhóis foram modificando o prato incluindo ingredientes vindos da europa, como o azeite de oliva. Com os africanos, veio a inclusão do azeite de dendê e do leite de côco. Com o passar dos anos o prato foi se transformando aos poucos, assumindo o jeito de cozinhar de cada lugar. Na Bahia, onde prevaleceu a influência africana, leite de coco e azeite de dendê se tornaram ingredientes obrigatórios – dourado, cação, badejo e robalo são os pescados mais usados.

As Moquecas de Siri, Camarão e Mariscos são destacadas neste projeto por se tratarem de pratos típicos das comunidades pesqueiras tradicionais, que mantêm uma relação direta com o mar e especialmente os manguezais. O manguezal é um ecossistema costeiro de transição entre a terra e o mar, caracterizado pela presença de vegetação de mangue, onde estes crustáceos e moluscos estão presentes em abundância.

Por muitos anos e até hoje, os manguezais foram a principal fonte de alimentação de povos Indígenas e Negros, que buscaram nas ilhas e regiões ribeirinhas da Baía de todos os santos, um refúgio nos tempos da escravização humana no Brasil. Neste sentido, as moquecas de siri, camarão e mariscos são elaborações próprias destas comunidades, que substituíram o peixe da tradicional moqueca baiana mas mantiveram o leite de côco, o azeite de dendê, o pimentão e outras especiarias.

Ao longo dos anos estes pratos tornaram-se fundamentais nas casas das famílias da região, especialmente nas Ilhas de Maré, Bom Jesus dos Passos e Ilha dos Frades, onde a pesca e a mariscagem são práticas tradicionais centenárias. Com o aumento do turismo, tornou-se o prato principal do cardápio dos restaurantes que atendem quem chega para aproveitar as praias e a natureza paradisíaca da baía de todos os santos.

Por todo exposto, pelo grande significado da gastronomia tradicional que caracteriza estes territórios, desse alimento que faz um importante resgate histórico da constituição heterogênea do povo baiano por meio da culinária, nada mais justo que a cidade de Salvador instituir a "As Moquecas de Siri, Camarão e Mariscos" como patrimônio Cultural das Comunidades Pesqueiras da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador - Bahia.

Salvador-BA, 23 de Setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE LEI Nº 431/2025

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização dos Motoristas sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas) no Município de Salvador com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas), com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via.

Art. 2º - A Campanha terá como finalidades:

I – informar à população sobre a destinação da Faixa Azul exclusivamente às motocicletas;
II – conscientizar motoristas de automóveis sobre a necessidade de respeitar o espaço exclusivo;
III – orientar motociclistas sobre o uso correto e seguro da Faixa Azul;
IV – reduzir acidentes e conflitos entre veículos no trânsito;
V – fortalecer a cultura de respeito às normas de circulação.

Art. 3º - A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I – divulgação em rádio, televisão, jornais, internet e redes sociais;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

II – instalação de placas educativas e sinalização vertical e horizontal nas vias com Faixa Azul;
III – distribuição de materiais informativos em autoescolas, escolas públicas e privadas, associações e sindicatos;
IV – palestras, oficinas e eventos educativos voltados a motociclistas e condutores de veículos em geral;
V – ações educativas em conjunto com a Transalvador, especialmente em cruzamentos e pontos críticos de tráfego.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, ONGs e associações de motociclistas para apoiar a execução da Campanha.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:
A Faixa Azul, via exclusiva para motocicletas, representa um avanço na mobilidade urbana de Salvador e é uma medida inovadora de segurança viária. A experiência já tem demonstrado resultados positivos na redução de acidentes e na organização do trânsito.

Entretanto, muitos condutores ainda desconhecem as regras de uso da Faixa Azul, tanto motoristas de automóveis quanto motociclistas. Essa falta de informação pode gerar riscos, conflitos e acidentes.

Por essa razão, é fundamental a instituição de uma Campanha Permanente de Conscientização, voltada para toda a população, de forma a esclarecer a função da Faixa Azul, orientar sobre sua utilização correta e promover um trânsito mais seguro e eficiente.

Com esta medida, o Município de Salvador reforçará seu compromisso com a segurança no trânsito, com a valorização da vida e com a inovação em mobilidade urbana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 23 de setembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100 / 2025

Concede a Medalha de Mérito Cultural ao compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico Paulinho do Reco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural ao compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico Paulino de Oliveira Filho, o Paulinho do Reco.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de Setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora da Cidade de Salvador

JUSTIFICATIVA

Paulinho do Reco, 76 anos, é compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico. Líder negro ligado à tradição das escolas de samba, blocos de índio e blocos-afro da cidade de Salvador.

O compositor é o autor - ao lado de Cuiúba - do clássico "Negrume da Noite", composição popularizada pelo bloco Ilê Aiyê e que foi gravada por grandes nomes da música brasileira como Margareth Menezes, Vânia Abreu, Daniela Mercury, Virgínia Rodrigues e Luiz Carlos da Vila e no exterior.

Como intérprete gravou música a 'Domingo de Carnaval', de sua autoria, no disco do Apaxes do Tororó, denominado '20 anos de Folia' (1988) e no álbum 'Sambas-enredo da Cidade da Bahia' (2022), eternizou um samba-enredo do seu irmão, o também compositor Salvador Batucada.

Integrou também o conjunto "Os Dependentes do Samba", juntamente com Nelson Rufino, Walmir Lima e outros bambas de Salvados, com o qual se apresentou pelo Brasil e pelo mundo, gravando nos anos 70 o disco "Bahia de Todos os Sambas"

Há mais de 30 anos o bamba integra o conjunto que se apresenta na festa do Dia do Samba em Salvador.

Paulinho participou da web-série 'Samba da Bahia Todo Mundo Canta', disponível no Youtube, da plataforma 'É Samba da Bahia!'. Neste vídeo, Paulinho interpreta um samba inédito de sua autoria, 'Você me mostrou'.

O compositor Paulinho do Reco foi o homenageado do quarto episódio do Dendê na Roda, programa que contou com as participações de Jorginho Commancheiro, Lazzo Matumbi e Paulinho Ganaê, além de Lázaro Bigode, no encontro promovido pelo 'É Samba da Bahia!' e 'Coletivo Sindicato do Samba'.

Do Reco também participou do segundo episódio do Projeto "A Bahia Já Me Deu", em homenagem ao disco 'Apaches do Tororó - Vinte Anos de Folia', o primeiro registro de um bloco de Índio gravado na Bahia. Nesse programa,

Adelmo, presidente do Bloco Carnavalesco Apaches do Tororó, e Paulinho contam curiosidades sobre essa gravação e a relação com o bairro do Tororó.

Paulinho participou, agora em 2025, do programa 'Bahia da Gente' da TV ALBA - da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Ainda em 2025, do Reco conquistou o 'Prêmio Cidade da Música', da Prefeitura de Salvador, em primeiro lugar na sua categoria, que viabilizará, ainda este ano, a gravação da música 'Nasci para Brilhar', uma mensagem de força e auto estima ao povo negro.

Também recentemente, Paulinho foi contemplado pelo projeto ´Cabaça Sonora', por meio do qual gravará mais uma música, 'Fada Madrinha', pelo selo de mesmo nome e foi homenageado pelo 'Samba Comendo no Centro' fruto edital Territórios Criativos – Ano II

Paulinho é também um grande ritmista e "faz miséria" com o instrumento que carrega junto ao nome. "Baiano, você toca muito!", disse-lhe certa vez Mussum, outro sambista que foi um ás do reco-reco. "Eu toco batendo, toco batucando", disse o Paulinho.

PAULINHO DO RECO, o Poeta da Rua do Futuro, constrói artes manualmente com recortes e sobreposições, nas cores dos seus orixás. De modo único, ele traduz a exuberância das antigas escolas de samba de Salvador, consagrando sua genialidade artística.

Salvador, 16 de Setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora da Cidade de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº101/ 2025

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Profa. Dra. **Carla Liane do Nascimento Santos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a **Carla Liane do Nascimento Santos.**

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

A Profa. Dra. **Carla Liane do Nascimento Santos**, nascida em Salvador/BA, em 5 de abril de 1979, é uma das mais expressivas intelectuais e lideranças da comunidade negra contemporânea, cuja trajetória pessoal, acadêmica e política é marcada pela defesa intransigente da educação pública, da igualdade racial e da valorização das epistemologias afro-brasileiras.

Oriunda do bairro do Uruguai, periferia de Salvador, Carla Liane transformou sua história de vida em referência de superação, resistência e excelência acadêmica. Doutora e Mestre em Ciências Sociais pela UFBA, especialista em Direito Constitucional dos Afrodescendentes (UNEB) e formada em Gestão Universitária no Canadá, construiu sólida carreira como docente e gestora na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, onde já exerceu os cargos de Vice-Reitora (2014-2017) e Diretora do Departamento de Educação (DEDC-I).

É Professora Titular da UNEB e atua como docente permanente em diferentes programas de pós-graduação da Universidade do Estado da Bahia: o Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEDUC), o Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC) e o Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos (MPEJA).

Lidera ainda dois grupos de pesquisa certificados pelo CNPq: o INTERGESTO – Interculturalidades, Gestão da Educação e Trabalho, que investiga os processos educativos vinculados às transformações do mundo do trabalho, à gestão educacional e às desigualdades sociais; e o SANKOFA – Negritudes, Pan-Africanismo, Interculturalidades e Subalternidades, voltado para o fortalecimento de epistemologias afrocentradas, das lutas antirracistas e da valorização das culturas negras em diálogo com a diáspora africana.

Sua produção acadêmica inclui livros, artigos e capítulos que se tornaram referência nas áreas de educação de jovens e adultos, relações étnico-raciais, trabalho informal e gestão universitária, sempre a partir de uma perspectiva crítica e engajada com as lutas do povo negro.

Além da relevância científica, sua obra acadêmica e sua atuação institucional se constituem em verdadeiros serviços prestados à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia, ao denunciar e propor alternativas para superar o racismo estrutural, a discriminação e a intolerância de qualquer natureza.

Como ativista e pesquisadora, a Prof. Dra. Carla Liane deu visibilidade à realidade dos trabalhadores informais de Salvador, majoritariamente negros, e desenvolveu projetos de grande impacto social, como a Plataforma de Formação para Professores da EJA, que capacitou milhares de educadores na perspectiva da educação antirracista. Herdando o legado de seu pai, advogado e fundador da Associação Nacional de Advogados(as) Negros(as) – ANAAD, consolidou-se como voz ativa no combate ao racismo estrutural e na formulação de políticas afirmativas.

Sua trajetória também foi reconhecida por diversas distinções, dentre as quais se destacam: o Prêmio Alice Botas, oferecido pelo Sindicato dos Bancários; o Prêmio Lélia Gonzalez, oferecido pela Assembleia Legislativa da Bahia; e a Condecoração Luiza Mahin, promovido pelo Terreiro Oxumaré, todas por sua atuação em prol da educação, da igualdade racial e da comunidade negra.

Conceder a Medalha Zumbi dos Palmares a Carla Liane é reconhecer uma mulher que fez de sua vida uma ponte entre a academia, a militância e as comunidades negras, inspirando gerações com sua prática pedagógica, sua produção intelectual e sua luta incansável por justiça social.

Sua atuação cumpre, de forma exemplar, a finalidade da honraria: premiar pessoas que prestam relevantes serviços no combate ao racismo, à discriminação e à intolerância, valores que sustentam a construção de uma Salvador e de uma Bahia mais justas e igualitárias.

Sua trajetória personifica os ideais de Zumbi: liberdade, dignidade e emancipação do povo negro.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/ 2025

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Luiz Ferreira de Freitas Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Luiz Ferreira de Freitas Neto;
Art. 2° - A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Concessão do Título de Cidadão Soteropolitano em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim;
Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente;
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2025

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

JUSTIFICATIVA

Luiz Ferreira de Freitas Neto, nascido em Governador Valadares/MG, em 13 de maio de 1979 é promotor de justiça do Estado da Bahia desde janeiro de 2012, passando pelas comarcas do Oeste tais como Bom Jesus da Lapa, Paratinga e Riacho de Santana.

Luiz é mestre em ciências jurídico políticas pela Universidade Clássica de Lisboa e Bacharel em direito pela Universidade Federal Fluminense (Niterói, RJ).

Em 2014 foi transferido para a comarca de Eunápolis, atuando ainda nas comarcas de Itabela e Guaratinga.

Em 2022 passou a coordenar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público da Bahia (Gaeco/MPBA), cargo que permanece na ativa até a data atual.

A frente do Gaeco, Luiz tem atribuição para oficiar nas representações, procedimentos investigatórios, inquéritos policiais e processos destinados a identificar e reprimir as organizações criminosas, e coletar elementos de prova, frente à ocorrência de práticas criminosas ou ilícitas de maior dimensão ou complexidade, ou que importem maior gravame à coletividade.

Compete também ao GAECO combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas e grupos de extermínio, realizando, em caso de necessidade, trabalho em conjunto com órgãos de segurança pública.

Portanto, conceder-lhe o Título de Cidadão Soteropolitano é uma forma de reconhecer sua dedicação à cidade de Salvador, suas ações e seu trabalho em prol da justiça e segurança pública. Este título simboliza o nosso agradecimento pela sua incansável contribuição à comunidade soteropolitana.

Por todas razões supracitadas, apresenta-se a presente propositura para apreciação desta Casa Legislativa.

Salvador, 22 de setembro de 2025

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103 / 2025

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Glicéria Jesus da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a Glicéria Jesus da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Glicéria Jesus da Silva é artista, pesquisadora, professora, educadora, agricultora e ativista, e uma das lideranças femininas da aldeia Serra do Padeiro (Terra Indígena Tupinambá de Olivença), foi professora do Colégio Estadual Indígena Tupinambá Serra do Padeiro.

Filha de Ramiro Ferreira da Silva (Lírio da Serra) e Maria da Glória de Jesus (Maria de Lírio), Glicéria tem nove irmãos, dentre eles o Cacique Babau. Tem dois filhos, Eruthawã e Ory Tupinambá.

Concluiu a Licenciatura Intercultural Indígena no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) mestra PPGAS – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, doutorando pela mesma instituição.

Dirigiu, com Cristiane Julião, do povo Pankararu, o documentário Voz das Mulheres Indígenas (2015), premiado no Cine Curumim (2016). Por sua atuação na luta pela terra, participou de várias exposições coletivas, como "Os Primeiros Brasileiros", no Arquivo Nacional.

Em 2021, Glicéria Tupinambá foi curadora da exposição *Kwá yapé turusú yuriri assojaba tupinambá*, a grande volta do manto tupinambá, na Funarte Brasília. Sobre esse tema, foi curadora do projeto Manto em Movimento, em 2023, composto de uma exposição na Casa do Povo, em São Paulo, e de uma série de visitas do Manto Tupinambá em diversos espaços culturais da cidade de São Paulo.

Artista convidada do Pavilhão Hãhãwpuá na 60 Bienal de Veneza, na Itália, com curadoria de Gustavo Caboco, Arissana Pataxó e Denilson Baniwa, Glicéria pesquisa o processo de acesso aos museus e escuta dos artefatos da cultura do povo Tupinambá.

Mais recentemente, foi vencedora da 10ª edição da Bolsa de Fotografia ZUM/IMS com o projeto "Nós somos pássaros que andam". A obra, realizada em diálogo com Mariana Lacerda e Patrícia Cornils, participou da exposição Entre nós: dez anos de Bolsa ZUM/IMS. Foi vencedora do Prêmio PIPA 2023.

Neste diapasão, afirmamos assim, a grande importância de Glicéria Jesus da Silva para a cidade de Salvador, território ancestral dos povos originários, sobretudo no que tange à valorização e reconhecimento do povo indígena na formação e constante construção da identidade soteropolitana, sendo – sem dúvidas – uma liderança no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Submetem este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares à Glicéria Jesus da Silva.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 438/2025

Considerando a situação de abandono, acúmulo de lixo e ausência de manutenção regular;

Considerando que o Parque Costa Azul é uma importante área de lazer, prática esportiva, convivência comunitária e de valorização ambiental, especialmente para os bairros da Pituba e Costa Azul;

Considerando os relatos de frequentadores sobre a insegurança no local, com iluminação precária, presença de usuários de drogas, furtos e degradação dos equipamentos públicos, o que tem afastado famílias e cidadãos;

Considerando que o parque abriga pessoas em situação de rua sem que haja políticas sociais integradas que atendam suas necessidades básicas;

Considerando que é dever do poder público assegurar a revitalização, a segurança e a preservação dos espaços públicos de uso coletivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de providências urgentes para a revitalização e manutenção do Parque Costa Azul, devolvendo sua função de espaço seguro, saudável e acolhedor, promovendo lazer, esporte, integração social e qualidade de vida para a população soteropolitana.

Salvador, 22 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº439/ 2025

Considerando que a construção da Ponte Salvador–Ilha de Itaparica constitui obra de infraestrutura de impacto histórico para a mobilidade urbana do Estado da Bahia, integrando a capital ao Recôncavo e Litoral Sul.

Considerando o expressivo número de motocicletas que circulam diariamente em Salvador e região metropolitana, bem como a projeção de aumento desse fluxo com a conclusão da ponte, torna-se necessária a adoção de medidas que promovam a segurança e organização do tráfego.

Considerando que a implantação da faixa azul exclusiva para motocicletas é medida já aplicada com sucesso em importante avenida da capital baiana, a exemplo da Av. Bonoco.

Considerando que a iniciativa da implantação da faixa azul fruto de Projeto de Lei de autoria do Vereador Randerson Leal, demonstra o reconhecimento do poder público quanto à relevância da proposta para a redução de acidentes e a melhoria da mobilidade urbana.

Considerando que estender a medida para a futura Ponte Salvador–Ilha de Itaparica representa uma ação preventiva, moderna e alinhada às melhores práticas de segurança viária, beneficiando motociclistas e garantindo maior fluidez no trânsito.

Considerando que a implantação de faixa azul exclusiva para motocicletas no projeto da Ponte Salvador–Ilha de Itaparica, tem como objetivo:

- Organizar o fluxo de veículos de duas rodas em via de grande extensão;

- Reduzir acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

- Aumentar a segurança viária para todos os usuários da ponte;

- Garantir maior previsibilidade e fluidez no tráfego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a implantação de faixa azul exclusiva para motocicletas na futura Ponte Salvador–Ilha de Itaparica.

Salvador, 19 de setembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

REQUERIMENTO Nº 273/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem às Protetoras e Protetores da Causa Animal e ao Dia Mundial dos Animais, comemorado anualmente no dia 04 de outubro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº040/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Educação, Esporte e Lazer; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais para o **dia 30 de setembro de 2025, às 15h30min a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** com tolerância de 15 minutos para apreciação de cada proposição**,** a fim de deliberar sobre as proposições do Poder Executivo, sem prejuízo de alteração da ordem abaixo elencada, e de acordo com as respectivas comissões indicadas.

01 – PLC-004/2025. "Institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI), altera a denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais).**

02 – PLE-424/2025. "Altera dispositivos das Leis nº 9.281, de 28 de agosto de 2017, e nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, na forma que indica." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**

03 – PLE-425/2025. "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais;**

04 – PLE-423/2025. "Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais;**

05 – PLC-003/2025. "Altera as Leis nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, nº 5.007, de 14 de junho de 1995, nº 9.764, de 2023, nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020 e nº 9.865, de 27 de maio de 2025 e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Educação, Esporte e Lazer**).

Salvador, 26 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa Eletrônica nº:	90008/2025,
Processo CMS:	1504, de 09/07/2025
Parecer Jurídico nº:	158/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA.
CNPJ nº:	54.860.605/0001-81,
Objeto	*Aquisição de Materiais Permanentes - Fragmentadora de Papel para suprir à necessidade de descarte dos documentos produzidos pelo legislativo soteropolitano e Vereadores da Câmara Municipal de Salvador*
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.
Valor (estimado):	24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos reais),
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 44.90.52 1.500.1
Ratificação:	24/09/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Cumprimento de Decisão Judicial.

PROCESSO	REQUERENTE
497/2025	JUSTIÇA DO TRABALHO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 1º quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PERÍODO	PROCESSO Nº
6085	Diego Costa Gramacho	06/10/2025 á 04/11/2025	2232/2025

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**18/2023**
PROCESSO Nº	2.150/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 10/2023
CONTRATADA:	**Nutricash Serviços Ltda.**
CNPJ Nº	42.194.191/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	184/2025
OBJETO:	Aumentar o número máximo de carnês de 1.200 para 1.500, perfazendo, portanto, um acréscimo de 25% do objeto contratual, no âmbito o Contrato CMS nº 18/2023, cujo escopo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de vale-refeição, em carnê impresso em papel, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares pelos integrantes dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 334.950,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	A partir da publicação do extrato deste instrumento.
BASE LEGAL:	Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	25 de setembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Marcelo Serra de Oliveira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 215/2025.**

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Sidnaldo — Aladilce Souza — Omarzinho

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Institui o Selo Emprego 60+, destinado a reconhecer empresas que comprovem ao menos 10% do seu quadro de colaboradores composto por pessoas idosas, promovendo a inclusão e combatendo o etarismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que visa instituir o Selo Emprego 60+, destinado a reconhecer empresas que comprovem ao menos 10% do seu quadro de colaboradores composto por pessoas idosas, promovendo a inclusão e combatendo o etarismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Em análise, entendemos que a imposição de um percentual mínimo de 10% de pessoas idosas para que empresas recebam reconhecimento pode gerar distorções no mercado e, inadvertidamente, promover uma forma de discriminação inversa. Empresas que, por natureza do seu ramo de atividade, não consigam cumprir esse percentual — como aquelas que demandam esforços físicos incompatíveis com a maioria dos idosos — podem ser injustamente excluídas da certificação, ainda que adotem políticas de inclusão e diversidade em outras dimensões.

Vale ressaltar também que, é evidente que este projeto de lei interfere na seara empresarial e econômica, apresentando preceitos contrários a base legal e regimental.



EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1.176/2025

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2025.

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente **ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 202**5 que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, disponibilizar o presente Relatório no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**. Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 26 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A AGOSTO 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)	**18.751.351,61**	**18.902.463,20**	**18.562.030,30**	**42.441.610,49**	**16.643.748,40**	**17.731.356,15**	**17.893.014,01**	**18.809.831,98**	**18.266.611,71**	**22.566.713,70**	**18.106.528,36**	**18.352.844,83**	**247.028.104,74**	**0,00**
Pessoal Ativo	**13.976.153,25**	**13.950.981,04**	**13.771.596,10**	**34.679.650,46**	**11.669.695,20**	**12.790.121,33**	**12.936.251,00**	**13.848.139,53**	**13.277.886,52**	**17.448.898,86**	**13.102.018,80**	**13.103.691,33**	**184.555.083,42**	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11762074,11	11731358,49	11.564.373,54	28.707.461,12	11.066.388,93	10.748.948,83	11.468.618,61	10.982.720,01	11.124.185,96	15.238.320,19	10.908.457,24	10.922.636,88	**156.225.543,91**	-
Obrigações Patronais	2214079,14	2219622,55	2.207.222,56	5.972.189,34	603.306,27	2.041.172,50	1.467.632,39	2.865.419,52	2.153.700,56	2.210.578,67	2.193.561,56	2.181.054,45	**28.329.539,51**	-
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	**4.775.198,36**	**4.951.482,16**	**4.790.434,20**	**7.761.960,03**	**4.974.053,20**	**4.941.234,82**	**4.956.763,01**	**4.961.692,45**	**4.988.725,19**	**5.117.814,84**	**5.004.509,56**	**5.249.153,50**	**62.473.021,32**	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3215557,17	3294460,83	3272573,08	5361807,47	3.426.228,16	3.375.610,56	3.392.173,66	3.381.092,92	3.363.540,51	3.507.498,84	3.456.576,39	3.688.751,56	**42.735.871,15**	-
Pensões	1559641,19	1657021,33	1517861,12	2400152,56	1.547.825,04	1.565.624,26	1.564.589,35	1.580.599,53	1.625.184,68	1.610.316,00	1.547.933,17	1.560.401,94	**19.737.150,17**	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00**	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													**0,00**	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (B)	**4.650.539,04**	**4.717.939,54**	**4.539.148,56**	**11.422.413,39**	**4.974.053,20**	**4.991.879,32**	**5.246.648,36**	**4.987.014,70**	**5.014.047,44**	**5.143.137,09**	**5.029.831,81**	**4.922.802,93**	**65.639.455,38**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	656034,44	538548,71	511957,66	4987400,26	0	50.644,50	289.885,35	25.322,25	25.322,25	25.322,25	25.322,25	25.322,25	**7.161.082,17**	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0,00**	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	17637,54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17.637,54	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3994504,60	4161753,29	4027190,9	6435013,13	4.974.053,20	4.941.234,82	4.956.763,01	4.961.692,45	4.988.725,19	5.117.814,84	5.004.509,56	4.897.480,68	58.460.735,67	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (A - B)	**14.100.812,57**	**14.184.523,66**	**14.022.881,74**	**31.019.197,10**	**11.669.695,20**	**12.739.476,83**	**12.646.365,65**	**13.822.817,28**	**13.252.564,27**	**17.423.576,61**	**13.076.696,55**	**13.430.041,90**	**181.388.649,36**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR R$ 1,00	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**10.665.949.801,61**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**111.738.391,45**	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**10.554.211.410,16**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**181.388.649,36**	**1,72**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	633.252.684,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	601.590.050,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	569.927.416,15	5,40

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS e Fundação Cosme de Farias, data da emissão 26/09/2025.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A AGOSTO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	**10.554.211.410,16**

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	181.388.649,36	1,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	633.252.684,61	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	601.590.050,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	569.927.416,15	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.117.550,07	0,00

FONTE: SIGEF, DIRFIN/CMS e Fundação Cosme de Farias, Data da emissão 26/09/2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 27 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:15	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.